



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 946

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 648 de 03 de outubro de 2025.

Institui o Programa “Escola Sem Bullying” nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.”

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu – PB, conforme aprovação pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pitimbu o Programa “Escola Sem Bullying”, com o objetivo de prevenir, identificar e combater qualquer forma de bullying no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e inclusivo;

II – Sensibilizar e capacitar professores, funcionários, alunos e familiares sobre o bullying e suas consequências;
III – Criar mecanismos de denúncia e acompanhamento de casos de bullying;
IV – Incentivar a resolução de conflitos de forma pacífica e educativa;
V – Desenvolver ações pedagógicas, culturais e esportivas que promovam o respeito e a inclusão.

Art. 3º O Programa será implementado nas escolas da rede pública municipal e contará com:

I – Campanhas educativas periódicas;

II – Palestras, oficinas e treinamentos para professores, funcionários e alunos;

III – Apoio psicológico e acompanhamento de vítimas e autores de bullying;

IV – Criação de canais de denúncia confidenciais;

V – Incentivo à participação da família no acompanhamento das ações do programa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar e supervisionar a execução do Programa, em parceria com outros órgãos e instituições competentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros e materiais necessários à implementação do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, em 03 de outubro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA CONSTITUCIONAL

===== FIM DA EDIÇÃO =====